



PROCESSO	:	58815/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta em razão de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo municipal.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto às seguintes propostas de encaminhamento:

- a. Aplicação das penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016, aos responsáveis indicados abaixo, referente às seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL: ATAIL MARQUES DO AMARAL – PREFEITO DE POCONÉ

KB08	Pessoal_Grave_08. Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas (arts. 1º, § 1º, 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, princípio da impessoalidade - art. 37, caput da Constituição Federal).
	A Prefeitura Municipal de Poconé realiza o pagamento dos prestadores de serviços, que realizam atividade de cargo de natureza permanente, nos exercícios de 2019 e 2020, em data





	diversa da folha de pagamento do funcionalismo municipal, ferindo o Princípio da Impessoalidade.
--	--

KB10	Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).
	Devido à ausência de atendimento à Constituição Federal, a Prefeitura Municipal de Poconé contratou prestadores de serviços para realizarem atividades de cargos de natureza permanente, período de junho a dezembro do exercício de 2019, contrariando a exigência de concurso público para ocupação dos cargos, impactando na ausência do cômputo dessas despesas no cálculo do limite de pessoal.

RESPONSÁVEL: DANIEL MARTINS – DIRETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

EB99	Controle Interno_Grave_99. Irregularidade referente à Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
	Devido ao não atendimento dos dispositivos da Lei 1.724/2013, o Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal de Poconé não disponibilizou as informações e documentos para realização das atividades de competência do controle interno.

b. determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Poconé:

b1. realize concurso público para preenchimento dos cargos de natureza permanente, que estão vagos, abstendo de contratar prestadores de serviço, em atendimento ao inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal;

b2. disponibilize acesso a documentos, informações e aos sistemas de informática à Unidade de Controle Interno, em atendimento aos dispositivos da Lei 1.724/2013.

Submete-se esta informação para apreciação superior e continuidade processual.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL**

Telefones: (65) 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 09 de fevereiro de 2021.

Richard Maciel de Sá
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento

